

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização e controle de vetores e pragas urbanas nas instalações do SESC-AR/DF, com fornecimento de material e mão de obra qualificada. Abaixo lote único e seus itens, devidamente justificado no item 15, Critério de Julgamento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
		Dedetização completa, contemplando desratização, conforme		
		item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6		
	1	e controle de pragas e vetores específicos em épocas de	Serviço	12
		manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc Sede		
		Administrativa - Sia Trecho 2, Lote 1.130.		
		Dedetização completa, contemplando desratização,		
		conforme item 3.5, desinsetização e descupinização		
	2	conforme item 3.6 e controle de pragas e vetores	Serviço	12
		específicos em épocas de manifestações, conforme item		
		3.1.2. Local: Sesc Sede Administrativa - Sia Trecho 4 -		
1		Início da atividade previsto para fevereiro de 2025.		
		Dedetização completa, contemplando desratização, conforme		
		item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6		
	3	e controle de pragas e vetores específicos em épocas de	Serviço	12
		manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc Presidente		
		Dutra - SCS Quadra 02 - Bloco C - Asa Sul		
		Dedetização completa, contemplando desratização, conforme		
		item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6		
	4	e controle de pragas e vetores específicos em épocas de	Serviço	12
		manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc 504 SUL -		
		Quadra 504/505, Bloco A - W3 Sul - Asa Sul		
Dedetização completa, contemplando desratizado		Dedetização completa, contemplando desratização, conforme		
		item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6		
	5	e controle de pragas e vetores específicos em épocas de	Serviço	12
		manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc 913 SUL -		
		Quadra 713/913, Lote F - W4 Sul - Asa Sul		
		Dedetização completa, contemplando desratização, conforme		
		item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6	Serviço	12



6	e controle de pragas e vetores específicos em épocas de		
	manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc Guará - QE		
	04 - Área Especial - Guará I		
	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme		
	item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6		
7	e controle de pragas e vetores específicos em épocas de	Serviço	12
	manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc Taguatinga		
	Sul - Setor F Sul, Área Especial 3		
	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme		
	item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6		
8	e controle de pragas e vetores específicos em épocas de	Serviço	12
	manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc Taguatinga		
	Norte - CNB 12 Área Especial 2/3		
	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme		
	item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6		
9	e controle de pragas e vetores específicos em épocas de	Serviço	12
	manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc Gama -		
	Setor Leste Ind. Lotes 620, 640, 660 e 680 - Gama		
	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme		
	item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6		
10	e controle de pragas e vetores específicos em épocas de	Serviço	12
	manifestações, conforme item 3.1.2. Local: EDUSESC		
	Taguatinga Norte - CNB 12 - Área Especial 2/3 (Escola)		
	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme		
	item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6		
11	e controle de pragas e vetores específicos em épocas de	Serviço	12
	manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc Ceilândia -		
	QNN 27, Lote B, Ceilândia Norte		
	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme		
	item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6		
12	e controle de pragas e vetores específicos em épocas de	Serviço	12
	manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc Samambaia		
	- QR 101, conjunto 01, lote 01		
	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme		
	item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6		
13	e controle de pragas e vetores específicos em épocas de	Serviço	12
	manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc		
	Logística/Mesa Brasil - Sia Trecho 04, Lotes 1.150/1.160		



16	712/912 Norte, Edifício José Roberto Tadros. Dedetização completa, contemplando desratização, conforme item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6 e controle de pragas e vetores específicos em épocas de manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc Núcleo Bandeirante, SIBS Q3 Conj. B lotes 2 e 4, Brasília – DF – aguardando previsão para início das atividades.	Serviço	12
15	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6 e controle de pragas e vetores específicos em épocas de manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc 912 Norte –	Serviço	12
14	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6 e controle de pragas e vetores específicos em épocas de manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc Unidades Móveis - Setor F Sul, Área Especial 3 (Sesc Taguatinga Sul)	Serviço	12

- 1.2. O serviço será mensal, conforme item 3 e contempla desinsetização e descupinização conforme item 3.6 e desratização, conforme item 3.5.
- 1.3. As aplicações deverão contemplar todas as áreas internas e externas e deverão ser finalizadas no mesmo dia, não sendo permitida a conclusão em dia posterior.
- 1.4. A unidade Sesc Sede Administrativa item 2 da tabela 1.1, tem previsão para início das atividades em Fevereiro de 2025.
- 1.5. A unidade Sesc Núcleo Bandeirante, item 16 da tabela 1.1, aguardando previsão para início das atividades.
- 1.6. O objeto tem natureza de serviço comum, de caráter contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva.
- 1.7. A contratação será formalizada por instrumento contratual, para a prestação de serviço, respeitados os termos da Resolução nº 1.593/2024, Art. 31:
 - "Art. 31. O instrumento de contrato deverá ser adotado, preferencialmente, de acordo com o objeto, a complexidade e a vultuosidade da contratação, e poderá ser substituído por outros documentos que especifiquem o objeto, os direitos, as obrigações das partes, o valor, os prazos, as penalidades e eventuais garantias."

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa garantir condições sanitárias adequadas ao bom funcionamento das unidades do Sesc-AR/DF, combatendo a proliferação, atração,



abrigo e acesso de vetores e pragas urbanas nas dependências das unidades, atendendo às diretrizes estabelecidas pela Resolução Sesc nº 1.593/2024.

- 2.2. Atualmente o serviço é prestado por dois contratos distintos, sendo o Contrato nº 26/2023, vigente até 23/04/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 28/2023 e executado de forma mensal nas áreas de alimentação e o Contrato nº 06/2022, vigente até 20/02/2025, originário do Pregão Eletrônico nº 84/2021 e executado trimestralmente nas demais áreas das unidades.
- 2.3. A execução parcelada, por duas empresas, gera dificuldades na gestão e na execução do contrato, sendo um desconforto constante, que além de despadronização dos serviços e da mensuração da qualidade dos serviços, implicando na dificuldade de identificar por exemplo a responsável pela reincidência de insetos nas unidades e a consequente necessidade de aplicação de reforço.
- 2.4. Além disso, a Dispensa de Licitação que gerou o Contrato nº 26/2023, foi realizada para suprir a necessidade do momento, para a continuidade do serviço de dedetização das áreas de alimentação. Portanto, diante da necessidade de continuidade da execução do objeto, se faz necessário novo processo licitatório para a contratação.
- 2.5. Desta forma, após análise criteriosa, com o objetivo de alcançar melhoria no resultado, o serviço de dedetização será unificado e realizado mensalmente por uma única contratada, em todas as áreas das unidades do Sesc-AR/DF.
- 2.6. A dedetização proporciona o ambiente saudável, de qualidade e segurança ao público, cumprindo as boas práticas de atendimento em todas as áreas das unidades, sobretudo nas áreas de escolas, saúde e alimentação, conforme dispõe a Lei nº 4.570 de 17 de maio de 2011, Arts. 1 e 2:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos, comerciais e, em especial, os que trabalham com produtos alimentícios obrigados a realizar o controle de vetores de doenças e de pragas urbanas na forma especificada nesta Lei.

Parágrafo único. Enquadram-se na definição estabelecida no caput todo estabelecimento público ou comercial que tenha em suas atividades o acesso ou o atendimento ao público e os que atuam de qualquer forma e em qualquer etapa



de produção, armazenamento, manipulação, processamento ou transformação de alimentos destinados ao consumo humano ou animal.

Art. 2º O controle preventivo ou corretivo do disposto nesta Lei será realizado por empresas especializadas devidamente licenciadas pelo órgão de vigilância sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

- 2.7. Além disso, nos ambientes das escolas, alimentação e saúde, circulam uma grande quantidade de pessoas, sendo comum um acúmulo maior de sujeira e lixo, que propiciam a proliferação de insetos, favorecendo um ambiente insalubre e propício a doenças.
- 2.8. A esse respeito, o serviço é imprescindível, pois reduz riscos a saúde dos funcionários e do público frequentador. Trata-se portanto de serviço essencial e indispensável para a manutenção das instalações do Sesc-AR/DF, razão pela qual não pode sofrer descontinuidade, sob pena de paralisação das atividades, pois combate aos diversos tipos de pragas precisa ser continuado prevenindo reincidências, por meio de aplicações periódicas.
- 2.9. Especialistas recomendam que o controle seja preventivo, nesse sentido, propõese um cronograma de aplicação mensal.
- 2.10. Além disso, com ênfase no atendimento prestado à população, a manutenção do serviço, proporciona a geração de uma experiência positiva com ambientes limpos e adequados.
- 2.11.O quantitativo foi elaborado para atender todas as unidades operacionais e administrativas, conforme tabela do item 1.1.
- 2.12. Vale ressaltar, que unidade nova da Sede Administrativa e a unidade do Núcleo Bandeirante, já constam nesta contratação, devido as iminentes inaugurações, mas os seus pagamentos iniciarão somente quando do início da prestação dos serviços.
- 2.13. O contratante convocará a empresa vencedora para celebrar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 2.13.1. Caso a empresa vencedora não celebre o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista neste



Termo de Referência e no Edital.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. ÁREAS DE APLICAÇÕES:
- 3.1.1. A dedetização e o controle a insetos e animais nocivos deverá ser aplicada interna e externamente em todas as edificações e áreas adjacentes, incluindo:
 - a) Áreas de escritório;
 - b) Áreas de circulação;
 - c) Áreas das copas;
 - d) Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
 - e) Áreas de depósitos;
 - f) Áreas de arquivos;
 - g) Áreas de casas de máquinas;
 - h) Áreas de Auditórios/Teatros;
 - i) Áreas de Consultórios Médicos/Odontológicos;
 - j) Áreas de Restaurantes, Cozinhas, Refeitórios, Lanchonetes, Banco de Alimentos e Despensas;
 - k) Áreas de pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras:
 - Áreas das escadas de todos os prédios;
 - m) Áreas dos forros;
 - n) Áreas dos jardins;
 - o) Áreas de varandas;
- 3.1.2. Em épocas de manifestação de vetores específicos, tal como o mosquito Aedes Aegypti, causador das doenças dengue, zika e Chikungunya, deverá ser dada especial atenção aos locais que possam ser foco de proliferação, aplicando fumacê, com a aplicação espacial de inseticidas, com pulverizadores costais e/ou atomizadores costais motorizados.
- 3.2. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 3.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos empregados que irão executar as atividades nos espaços, juntamente com documento de identificação com foto, para controle de acesso na Sede e Unidades.



- 3.2.2. Os profissionais deverão fazer uso de uniforme e crachá da empresa.
- 3.2.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus funcionários em atividades nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço.
- 3.2.4. Todo acidente de trabalho, seja ele com ou sem afastamento, fatal, bem como acidente envolvendo danos materiais, com veículos, equipamentos e instalações, deve ser comunicado imediatamente pela CONTRATADA ao Fiscal de Contrato.
- 3.2.5. Esta comunicação não exime a CONTRATADA de comunicar ao CONTRATANTE por escrito e fornecer cópia e número da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho). Desta forma deverá ser realizada uma investigação do acidente pela CONTRATADA juntamente com o responsável de Segurança e Saúde Ocupacional do CONTRATANTE.
- 3.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 3.3.1. A contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros/vestiários e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.
- 3.3.2. A contratada realizará 1 (uma) aplicação mensal, contemplando todas as áreas internas e externas e deverão ser finalizadas no mesmo dia, não sendo permitida a conclusão em dia posterior.
- 3.3.3. O prazo de garantia do serviço será de 10 (dez) dias após a última aplicação e serão realizadas quantas aplicações corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.
- 3.3.3.1. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço, não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.
- 3.3.4. A contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Sesc-DF, com vistas a eliminar a existência de insetos, pragas e vetores que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 3.3.5. Concluída a dedetização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- 3.3.6. O espaço entre as aplicações poderá ser alterado por conveniência da Administração do Sesc-DF.



3.4. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DEDETIZAÇÃO

- 3.4.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de spray, gel, "fog", atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, que deverão ser executados da seguinte maneira:
 - a) Aplicação utilizando o método spray: composta de produtos químicos inodoros devidamente preparados e apropriados para cada local, devem ser semilíquidos, inócuos à saúde humana e não podem provocar manchas. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais do Sesc-DF;
 - b) Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça): aplicação realizada através de equipamentos especiais, que queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter a mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: forros, e demais locais que se fizerem necessário. A Contratada deverá se responsabilizar em comunicar ao Corpo de Bombeiros de Brasília o uso deste produto e a data de sua aplicação; e
 - c) Aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão ministrar o inseticida em todo mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax etc., ou em outros locais que se fizerem necessários. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

3.5. DESRATIZAÇÃO

- 3.5.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em quaisquer áreas do Sesc-DF que denunciem a presença de roedores, incluindo todas as áreas externas e Unidades Móveis.
- 3.5.2. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas ou parafinadas, a que se mostrar mais eficiente, de pronto uso e pó de contato para combater os ratos.
- 3.5.3. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, fulminante, de forma que não se permita a circulação de ratos envenenados nos ambientes, nem tampouco permita que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e/ou possa



causar entupimento nas tubulações. Caso isto ocorra, a CONTRATADA arcará com todos o ônus decorrentes da ineficiência do produto.

3.6. DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

- 3.6.1. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins e espelhos d'água para combater formigas, escorpiões, cupins, larvas de mosquitos, entre outros;
- 3.6.2. Aplicação líquida, baseada na utilização de fórmulas inseticidas com propriedades de choque e ação desalojante. Propriedade de choque é a propriedade do saneante em fulminar os insetos vistos a olho nu, nas caixas de gordura, nas tampas de esgotos, atrás das pias, etc.
- 3.6.3. Praga alvo: baratas grandes (espécie Periplaneta Americana);
- 3.6.4. Aplicação gel baraticida: deverão ser utilizados produtos de excelente qualidade que evitam transtornos aos ocupantes do local a ser desinsetizado, que não possuam cheiro, não manchem os móveis, os equipamentos eletro-eletrônicos e nem contaminam os utensílios ou alimentos. A ação do gel deverá ser gradativa, levando um prazo médio de 3 (três) a 20 (vinte) dias para que ocorra o controle da praga alvo, baratas pequenas (Blatella Germânica);
- 3.6.5. Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combater as larvas de insetos, não deverão ser nocivos às plantas.

3.7. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

- 3.7.1. Os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, utilizados pela Contratada deverão ser registrados na Anvisa;
- 3.7.2. Os produtos devem ser apropriados para a eliminação de todos os tipos de insetos, baratas grandes e pequenas, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produtos para combater traças e cupins.
- 3.7.3. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:
 - a) Não causarem manchas;
 - b) Serem antialérgicos;
 - c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
 - d) Serem inofensivos à saúde humana;



- e) áreas onde há contato humano constante, o preparo químico deverá ser de total antitoxibilidade, inodoro, após 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo ainda possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- f) Atenderem a legislação pertinente RDC 52/Anvisa e Lei Distrital 4.570/11;
- g) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organosfosforado Clorpirifós, conforme determinação da Anvisa, através da RDC nº 226/04.

3.8. CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

- 3.8.1. A contratada deverá executar a seguinte aplicação:
 - a) Uma aplicação geral, logo após a assinatura do contrato; e
 - b) Após isso, na área em geral, as aplicações serão mensais, conforme descrito no item 6 – locais da prestação de serviços e no cronograma disposto no Anexo III. As datas do Cronograma são uma previsão, portanto estão sujeitas a alterações de acordo com a necessidade do Sesc-AR/DF.

3.9. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 3.9.1. A CONTRATADA tem a liberdade e a responsabilidade de utilizar sua experiência e conhecimento técnico especializado para propor outros métodos, técnicas e tecnologias que busquem aumentar a eficiência dos serviços de dedetização desde que proporcionem os resultados esperados por esta contratação em qualidade e abrangência, não contrariem a legislação e sejam aplicáveis à realidade dos locais onde serão realizados os serviços, condições que serão avaliadas pela fiscalização do contrato.
- 3.9.2. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual e Coletivo (EPIC's) adequados para o desempenho das atividades.
- 3.9.3. A contratada deverá utilizar profissionais e equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.
- 3.9.4. Todos os produtos, EPIC's e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.9.5. A contratada deverá fornecer o Comprovante de Execução de Serviço contendo as seguintes informações:



- a) identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;
- b) Data de execução dos serviços;
- c) Praga(s) alvo;
- d) Prazo de garantia não inferior a 10 (dez) dias;
- e) Nome do produto e o(s) seu(s) grupo(s) químico(s);
- f) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- g) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; e
- h) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica.
- 3.9.6. A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- 3.10. MEDIÇÃO DOS RESULTADOS:
- 3.10.1. Como critério de prestação de serviço do objeto desta contratação, fica estabelecida a seguinte escala de atendimento do nível de qualidade:

NÍVEL DE QUALIDADE	PERCENTUAL DE ATENDIMENTO
Atendeu muito bem	100% (cem por cento) do serviço mensal a ser prestado, de acordo com o contrato.
Atendeu bem	97% (noventa e sete por cento) do serviço mensal a ser prestado, de acordo com o contrato.
Atendeu razoavelmente	95% (noventa e cinco por cento) do serviço mensal a ser prestado, de acordo com o contrato.
Atendeu pouco	90% (noventa cento por cento) do serviço mensal a ser prestado, de acordo com o contrato.

3.10.2. De acordo com o nível de conceito definido na escala acima, o percentual não atendido poderá ser glosado do valor da prestação de serviço no ato do ateste do fiscal, mediante ratificação do gestor da contratação.



- 3.10.3. O percentual de atendimento a ser atingido pela empresa é de no mínimo 98%, para que receba integralmente a remuneração pelos valores dos serviços mensais prestados.
- 3.10.4. O nível de qualidade será obtido por meio de avaliação dos gestores das unidades do Sesc-AR/DF e poderá reduzir em até 10% (dez por cento) do valor da fatura a ser paga.
- 3.10.5. Após a execução mensal da prestação do serviço, o gestor da unidade enviará avaliação do nível de qualidade do serviço para a área gestora, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE QUALIDADE	CORRESPONDÊNCIA
Atendeu muito bem	Não se aplica glosa
Atendeu bem	3% da Nota fiscal
Atendeu razoavelmente	5% da Nota fiscal
Atendeu pouco	10% da Nota fiscal

- 3.10.6. Os itens a serem avaliados são os descritos no Anexo II deste documento.
- 3.10.7. Até 2 (dois) dais úteis após a prestação do serviço, a empresa receberá a avaliação obtida, com prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação, que será avaliada pela área gestora do contrato.

4. SUSTENTABILIDADE

- 4.1. Em atendimento a Resolução nº 1.593/2024, deverão ser respeitados os critérios de sustentabilidade.
- 4.2. Conforme previsto no Guia de Aquisições Sustentáveis, para os serviços de desinsetização, de desratização e de descupinização, a contratada deverá:
- 4.2.1. Aplicar produtos devidamente aprovados pela Anvisa.
- 4.2.2. Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e à do aplicador dos produtos.
- 4.2.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso.



- 4.2.4. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e suas respectivas tampas, comprovando a destinação final ambientalmente adequada.
- 4.2.5. Sempre que possível contratar empresas detentoras de certificações de qualidade e gestão ambiental (ex.: ISO 9001 e 14001).
- 4.2.6. Os resíduos com logística reversa obrigatória, gerados na execução dos serviços devem atender ao disposto no item Resíduos com Logística Reversa.

5. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 33, da Resolução nº. Sesc 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

6. LOCAIS DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados conforme cronograma especificado no 3.8 e Anexo III, nos seguintes endereços:

LOTE	ITEM	ENDEREÇO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²)	UNIDADE	QUANT.
		Sesc Sede Administrativa			
	1		3.883,05	Serviço	12
	2	Sesc Sede Administrativa – Inauguração em fevereiro/2025	24.530,80	Serviço	12
		Sesc Presidente Dutra	·		
	3		5.994	Serviço	12
		Sesc 504 SUL			
	4		3.992	Serviço	12
		Sesc 913 SUL			
	5		2.870	Serviço	12
1		Sesc Guará			
	6		3.027,51	Serviço	12
		Sesc Taguatinga Sul			
	7		2.409	Serviço	12
		Sesc Taguatinga Norte			
	8		7.281	Serviço	12



		Sesc Gama			
	9		9.907	Serviço	12
		EDUSESC Taguatinga Norte		•	
	10		5.728	Serviço	12
		Sesc Ceilândia			
	11		22.055	Serviço	12
		Sesc Samambaia			
	12		3.689	Serviço	12
		Sesc Mesa Brasil/Logística			
	13		2.274	Serviço	12
	14	Sesc Unidade Móveis	2 CARRETAS, 2 CAMINHÕES E 3 VANS	Serviço	12
		Sesc 912 Norte.			
	15		1.472,75	Serviço	12
		Sesc Núcleo Bandeirante.			
	16	Aguardando previsão para inauguração.	1.121,00	Serviço	12
TOTAL		75.703,31	•		

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Realizar a prestação de serviço rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste termo de referência. Observar as sanções previstas na tabela do item 13.3.
- 7.1.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes a prestação de serviços, impostos e todas as despesas inerentes ao item.
- 7.1.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 7.1.4. Em caso de mudança de endereço na mesma cidade, informar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a nova Sede da empresa.
- 7.2. Das obrigações específicas relacionadas ao objeto da contratação



- 7.2.1. observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento da contratação;
- 7.2.2. Garantir a qualidade e segurança do serviço prestado, minimizando o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.
- 7.2.3. Atender as solicitações efetuadas pelo contratante dentro do prazo legal e prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolva, independente de solicitação.
- 7.2.4. Seguir o Cronograma de Serviço do Anexo III (sujeita a alteração), conforme subitem 3.8, previamente discriminando os dias e horários e os tipos de serviços que serão executados e submeter à aprovação do gestor do contrato.
- 7.2.5. Caso seja requerido pelo Sesc-DF, a Contratada deverá apresentar os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) utilizados no cotidiano.
- 7.2.6. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.7. Os empregados devem ser contratados em conformidade com a legislação trabalhista vigente, sendo vedada a utilização de mão de obra irregular ou sem as devidas anotações na CTPS.
- 7.2.8. Substituir imediatamente qualquer empregado deflagrado em conduta considerada inconveniente pelo Sesc-DF.
- 7.2.9. Responsabilizar-se por qualquer dano caso o Sesc-DF conclua pela responsabilidade ou negligência dos empregados da contratada.
- 7.2.10. Manter sede, filial ou escritório no Distrito Federal, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração do Sesc-DF, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 7.2.10.1. A licitante vencedora que não atender o subitem anterior, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento e regularização, sob pena de rescisão contratual.
- 7.2.11. Obedecer às legislações Distritais e Federais e normativos da Vigilância Sanitária, Ibama, Anvisa e demais órgãos competentes para o funcionamento da Página 15 de 26



atividade, incluindo os seguintes dispositivos legais pertinentes: RDC 52/2009 da Anvisa, Leis Distritais 6.437/77, 4.570/11, 5.321/14 e Decreto Federal 77.052/76.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.3. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;
- 8.4. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base Resolução 1.593/2024;
- 8.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 8.6. Pagar a importância correspondente à prestação de serviço;
- 8.7. Fiscalizar a execução do contrato, através de empregado especialmente designado.
- 8.8. Solicitar, motivadamente, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o regulamento do Sesc-AR/DF ou com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

9. DO PAGAMENTO

- 9.2. Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, diretamente na conta bancária indicada pela empresa contratada.
- 9.3. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 01 a 20 de cada mês e apresentado ao Sesc-AR/DF no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão.
- 9.3.1. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, documento fiscal deverá ser cancelado pela licitante vencedora e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.
- 9.4. Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito do valor relative a efetiva prestação de serviço.



- 9.4.1. O valor da glosa será proporcional ao item que deixar de ser executado, conforme previsão do subitem 13.3.3.
- 9.4.2. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do Contrato.
- 9.4.3. O Sesc-AR/DF não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.
- 9.4.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 9.4.5. A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
 - a) Constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
 - b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.
- 9.5. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 9.7. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de glosar o pagamento se no ato da atestação, for constatado que a empresa contratada não efetuou a prestação de serviço da fatura em sua totalidade ou em desacordo com as especificações constantes da OC, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.
- 9.7.1. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.
- 9.8. Na hipótese de substituto tributário, o Sesc-AR/DF procederá à retenção do



tributo devido quando do pagamento da fatura apresentada pela empresa contratada.

9.9. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

10. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.2. A contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 10 (dez) dias após a última aplicação.
- 10.3. A contratada deverá aplicar dentro do período de garantia, quantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.
- 10.3.1. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço, não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 11.3. A subcontratação não é cabível, tendo em vista a natureza não se mostrar complexa e não requerer a necessidade de terceiros especializados ou a concentração de atividades específicas para a entrega do objeto.

12. DO REAJUSTE

- 12.2. Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.
- 12.2.1. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

13. DAS PENALIDADES

- 13.2. Em caso de inexecução parcial, total ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
 - a) Advertência por escrito;



- b) Multa, conforme infração e grau; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.
- 13.3. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA			
1	5% sobre o valor do serviço mensal.			
2	10% sobre o valor do serviço mensal.			
3	15% sobre o valor do serviço mensal.			

	INFRAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA				
1	Deixar de executar, sem causa justificada, os serviços devidamente agendados.	3	Por ocorrência				
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	3	Por ocorrência				
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência				
4	Não utilizar profissionais devidamente habilitados de acordo com as normas vigentes.	2	Por ocorrência				
5	Atraso injustificado na prestação do serviço.	2	Por ocorrência				
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	3	Por ocorrência				
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3	Por ocorrência				



8	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1	Por ocorrência
9	Não comprovar que mantém sede, filial ou escritório no Distrito Federal, conforme subitem 7.2.10.	3	Por ocorrência

- 13.3.1. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 13.3.2. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 13.3.3. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da glosa poderá ser cumulativo ao valor da multa, referente ao serviço que deixou de ser prestado, conforme previsto nos subitens 3.10 e 9.4.1.
- 13.4. Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a adjudicatária penalizada nos termos do art. 40, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 13.4.1. A reincidência na desconformidade com o descrito no contrato, sofrerá as penas previstas neste instrumento, que poderá ser de uma advertência por escrito a suspensão total do contrato.
- 13.4.2. A inobservância ao disposto no item 3, implicará no não pagamento do valor devido a contratada, até que ocorra a necessária regularização.
- 13.4.3. O inadimplemento ao item 7.1, poderá ensejar a rescisão do Contrato, além das penalidades já previstas em Lei.

14. VISTORIA TÉCNICA

- 14.2. A licitante interessada será facultada a realização de vistoria às dependências do local onde os serviços serão executados, mediante agendamento prévio, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto e para se inteirar das condições e do espaço em que executarão os serviços.
- 14.3. A vistoria deverá ser previamente agendada com COLOG, pelo telefone (61) 3218-9208, ou pelo e-mail grupocolog@sescdf.com.br, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.



- 14.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão.
- 14.5. A vistoria é opcional, no entanto, a empresa que optar por não a realizar, deverá encaminhar Declaração de Não-Vistoria, conforme modelo do Anexo I, onde informa que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridade inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 15.2. A empresa vencedora será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 15.3. O agrupamento em lote único, facilita a gestão do contrato, além de favorecer a economia em escala, reduzindo custos e otimizando a prestação dos serviços, tendo em vista que o gerenciamento de mais de um contrato para a mesma prestação de serviços, traz ineficiência e aumento de custos na gestão e fiscalização da contratante. Desta forma, a fragmentação inviabiliza a padronização da execução do serviço.
- 15.4. Importante mencionar ainda, que o agrupamento encontra respaldo com entendimento do Tributal de Contas da União TCU, no Informativo de Licitações e Contratos nº 173, quanto à adjudicação por grupo:
 - "3. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.

https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletinseinformativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm 2.11."

15.5. Sendo assim, ante o exposto, entende-se pela necessidade de agrupamento dos itens, consoante discriminado neste instrumento, com o consequente critério de julgamento pelo menor preço global.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS



- 16.2. Não será admitida a participação de empresas constituídas de consórcio de qualquer outra empresa participante da mesma licitação.
- 16.3. A participação de consórcio pode limitar a competitividade, reduzindo o universo de disputa em razão da reunião de empresas de grande vulto. Ademais, o objeto não tem natureza complexa, de grande vulto, não sendo uma prática de mercado.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.2. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a qualidade técnica-operacional de serviço compatível com o objeto da licitação de no mínimo, 30% da quantidade total do m² estimada, contido na planilha do item 6.1, com dados para consulta, como telefones e responsáveis. Devem constar a descrição completa dos serviços e o nome do responsável pela declaração.
- 17.3. Será permitido o somatório de Atestados.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES COMPATÍVEIS			
1 a 16	Prestação de serviço de dedetização e controle de vetores e pragas urbanas,			
1 a 10	com fornecimento de material e mão de obra qualificada.			

- 17.4. A exigência do atestado de capacidade técnica tem como objetivo a demonstração de que a empresa contratada tenha a expertise técnica, administrativa, material e operacional adequada para realizar a prestação de serviço.
- 17.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 17.6. Apresentar o registro válido na Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 17.7. Possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções inerentes às atividades de controle de vetores e pragas urbanas, devendo comprovar o registro do profissional junto ao respectivo conselho, que deverá ser em pelo menos umas destas áreas: Biologia, Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal, Engenharia Química, Farmácia, Medicina Veterinária ou Química;
- 17.8. A empresa deverá possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico; e



17.9. Apresentar certificados de treinamento, formação ou especialização dos técnicos ou operadores das desinfestações em Controle de Pragas e Vetores.

18. FISCALIZAÇÃO

- 18.2. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do licitante vencedor, o Sesc exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do contrato, através de equipe própria de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada.
- 18.3. A execução do Contrato será acompanhada pela Contratante, por intermédio da Coordenação de Logística COLOG, pelos fiscais relacionados:
 - a) Fiscal Titular: Mauro Febiani Diniz Dias; e
 - b) Fiscal Substituta: Mariane Vargas Botelho.
- 18.4. O Fiscal deverá acompanhar a execução do objeto, que registrará oficialmente, podendo utilizar de e-mail corporativo para todas as ocorrências, dando ciência e prazo razoável por escrito ao preposto da Contratada para que tome as medidas corretivas necessárias, no caso de descumprimento das medidas saneadoras por parte do preposto.

19. GESTOR DO CONTRATO

19.2. Cícero Miguel de Lacerda

Cícero Miguel de Lacerda

Gerente de Área

Coordenação de Operações Logísticas



A empresa

ANEXO I

DECLARAÇÃO FORMAL QUE ASSUME A RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

, inscrita no CNPJ nº , localizada

na	, UF , declara forma	almente, que assume	e as respons	abilidades
pela não realização	da vistoria, declara a	ainda, que tem plei	no conhecim	nento das
condições e peculiario	dades inerentes a natu	reza do serviço e do	local da pre	stação do
serviço, assumindo	total responsabilidade	pela qualidade de	os serviços	a serem
prestados, estando o	ciente do impediment	o de pleitear futura	amente, por	força do
conhecimento declara	ado, quaisquer alteraçõ	es, de natureza técn	ica e/ou fina	nceira.
		Brasília-DF,	de d	de 202 .

Assinatura e dados do Responsável Técnico



ANEXO II INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

	Indicador						
Somatório de ocorrências (i	irregularidades) apresentadas durante execução contratual.						
Item	n Descrição						
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme especificado no Termo de Referência.						
Meta a cumprir	Prestação de 100% dos serviços dentro das especificações do Termo de Referência.						
Instrumento de medição	Tabela de ocorrências						
Forma de acompanhamento	Verificar as datas das ocorrências dentro do intervalo mensal efetuando o devido registro para apuração total ao fim de cada período avaliado.						
Mecanismo de Cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme tabela de pontuação acumulada (abaixo).						
	Até 4,0 (quatro) pontos, será pago 100% do valor correspondente aos serviços, ou seja, não há glosa da NF;						
Faires de aireste na	De 4,1 à 6,0 pontos, será pago 97% do valor correspondente aos serviços, ou seja, glosa de 3% sobre o valor da nota fiscal;						
Faixas de ajuste no pagamento (glosas)	De 6,1 à 8,0 pontos, será pago 95% do valor correspondente aos serviços, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da nota fiscal; e						
	Acima de 8,0 pontos, será pago 90% do valor correspondente aos serviços, ou seja, glosa de 10% sobre o valor da nota fiscal.						
Observações							

TABELA DE OCORRÊNCIAS

TABLEA DE OCCINENCIAC								
OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO	Nº DE OCORRÊNCIA NO PERÍODO	PONTUAÇÃO TOTAL				
Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço.		0,2						
Oferecer os serviços com qualidade ou quantidade inferior à demandada.	Os registros das ocorrências serão	0,2						
Deixar de manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma	0,3						
Deixar de apresentar em tempo hábil, juntamente com a nota fiscal, relatório com a descrição dos serviços que foram realizados naquele período.	ocorrência, podendo	0,1						
Não cumprir o cronograma de aplicações mensais.	mesma data.	0,2						
Não realizar o reforço sempre que necessário, conforme subitem 10.2.1, do Termo de Referência.	lizar o reforço sempre que necessário, conforme							
Pontuação Total do Serviço								



ANEXO III – CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

ITEM	UNIDADE	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
1	Sesc Sede Administrativa	21/09/2024 - 12h00	19/10/2024 - 12h00	23/11/2024 - 12h00	21/12/2024 - 12h00	18/01/2025 - 12h00	14/02/2025 - 12h00	22/03/2025 - 12h00	19/04/2025 - 12h00	17/05/2025 - 12h00	21/06/2025 - 12h00	19/07/2025 - 12h00	16/08/2025 - 12h00
2	Sesc Sede Administrativa	Mesmo cronograma do item 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	Sesc Presidente Dutra	28/09/2024 - 15h30	26/10/2024 - 15h30	30/11/2024 - 15h30	28/12/2024 - 15:30	25/01/2025 - 15h30	22/02/2025 - 15h30	28/03/2025 - 15h30	25/04/2025 - 15h30	30/05/2025 - 15h30	27/06/2025 - 15h30	25/07/2025 - 15h30	29/08/2025 - 15h30
4	Sesc 504 SUL	21/09/2024 - 15h30	26/10/2024 - 15h30	23/11/2024 - 15h30	23/12/2024 - 15h30	27/01/2025 - 15h30	24/02/2025 - 15h30	23/03/2025 - 15h30	27/04/2025 - 15h30	25/05/2025 - 15h30	22/06/2025 - 15h30	28/07/2025 - 15h30	24/08/2025 - 15h30
5	Sesc 913 SUL	27/09/2024 - 15h30	25/10/2024 - 15h30	29/11/2024 - 15h30	27/12/2024 - 15:30	24/01/2025 - 15h30	21/02/2025 - 15h30	27/03/2025 - 15h30	24/04/2025 - 15h30	29/05/2025 - 15h30	26/06/2025 - 15h30	24/07/2025 - 15h30	28/08/2025 - 15h30
6	Sesc Guará	27/09/2024 - 17h30	25/10/2024 - 18h30	29/11/2024 - 17h30	27/12/2024 - 17h30	24/01/2025 - 17h30	21/02/2025 - 17h30	27/03/2025 - 17h30	24/04/2025 - 17h30	29/05/2025 - 17h30	26/06/2025 - 17h30	24/07/2025 - 17h30	28/08/2025 - 17h30
7	Sesc Taguatinga Sul	23/09/2024 - 15h30	28/10/2024 - 15h30	25/11/2024 - 15h30	22/12/2024 - 15:30	21/01/2025 - 15h30	21/02/2025 - 15h32	24/03/2025 - 15h30	21/04/2025 - 15h30	27/05/2025 - 15h30	23/06/2025 - 15h30	21/07/2025 - 15h30	27/08/2025 - 15h30
8	Sesc Taguatinga Norte	10/09/2024 - 16h30	08/10/2024 - 16h30	12/11/2024 - 16h30	12/12/2024 - 16:30	08/01/2025 - 16h30	12/02/2025 - 16h30	11/03/2025 - 16h30	09/04/2025 - 16h30	14/05/2025 - 16h30	10/06/2025 - 16h30	09/07/2025 - 16h30	12/08/2025 - 16h30
9	Sesc Gama	26/09/2024 - 14h00	22/10/2024 - 14h00	26/11/2024 - 14h00	21/12/2024 - 14h00	22/01/2025 - 14h00	20/02/2025 - 14h00	25/03/2025 - 14h00	22/04/2025 - 14h00	28/05/2025 - 14h00	25/06/2025 - 14h00	23/07/2025 - 14h00	26/08/2025 - 14h00
10	EDUSESC Taguatinga Norte	10/09/2024 - 17h30	08/10/2024 - 17h30	12/11/2024 - 17h30	12/12/2024 - 17h30	08/01/2025 - 17h30	12/02/2025 - 17h30	11/03/2025 - 17h30	09/04/2025 - 17h30	14/05/2025 - 17h30	10/06/2025 - 17h30	09/07/2025 - 17h30	12/08/2025 - 17h30
11	Sesc Ceilândia	02/09/2024 - 17h00	07/10/2024 - 14h00	04/11/2024 - 14h00	02/12/2024 - 14h00	02/01/2025 - 14h00	04/02/2025 - 14h00	03/03/2025 - 14h00	01/04/2025 - 14h00	06/05/2025 - 14h00	03/06/2025 - 14h00	01/07/2025 - 14h00	05/08/2025 - 14h00
12	Sesc Samambaia	06/09/2024 - 16h00	04/10/2024 - 16h00	01/11/2024 - 16h00	06/12/2024 - 16h00	03/01/2025 - 16h00	07/02/2025 - 16h00	07/03/2025 - 16h00	04/04/2025 - 16h00	09/05/2025 - 16h00	06/06/2025 - 16h00	04/07/2025- 16h00	01/08/2025 - 16h00
13	Sesc Mesa Brasil/Logística	25/09/2024 - 15h30	24/10/2024 - 15h30	28/11/2024 - 15h30	26/12/2024 - 15:30	23/01/2025 - 15h30	20/02/2025 - 15h30	26/03/2025 - 15h30	22/04/2025 - 15h30	27/05/2025 - 15h30	24/06/2025 - 15h30	22/07/2025 - 15h30	26/08/2025 - 15h30
14	Sesc Unidade Móveis "Cozinha sem sobras"	23/09/2024 - 17h30	28/10/2024 - 17h30	25/11/2024 - 17h30	22/12/2024 - 17h30	21/01/2025 - 17h30	21/02/2025 - 17h30	24/03/2025 - 17h30	21/04/2025 - 17h30	27/05/2025 - 17h30	23/06/2025 - 17h30	21/07/2025 - 17h30	27/08/2025 - 17h30
15	Sesc 912 Norte	A definir	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	Sesc Núcleo Bandeirante. Aguardando inauguração.	A definir	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

^{*}Cronograma sujeito a alterações de acordo com a necessidade do Sesc-AR/DF.